



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 10 DE ABRIL DE 2023**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ADICIONAL POR EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, A SER PAGA AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO E FISIOTERAPEUTA QUE DESENVOLVEREM ÀS ATIVIDADES DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PERANTE SEUS RESPECTIVOS CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR 1883 DE 05 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

Art. 1º Fica instituído o Adicional por Exercício de Responsabilidade Técnica, a ser pago aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Médico, Enfermeiro, Farmacêutico e Fisioterapeuta que desenvolverem as atividades de Responsável Técnico perante seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, nas diversas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos profissionais em efetivo exercício nas atividades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º O quantitativo e o valor pago a título de Adicional para cada profissional terá como base o valor do Piso Municipal Salarial (PMS), de acordo com o Anexo I desta lei, conforme segue:

I – Médico responsável técnico - Direção Clinica/ou Técnica, equivalente 11,6 (PMS);

II – Fisioterapeuta responsável técnico, equivalente 1,2 (PMS);

III – Enfermeiro responsável técnico, equivalente 1,2 (PMS);

IV - Farmacêutico responsável técnico 1,2 (PMS);

§ 1º A designação para o exercício da função de responsabilidade técnica se dará por Decreto ao servidor efetivo.

§ 2º O controle e designação dos servidores beneficiários da Adicional por Exercício de Responsabilidade Técnica é de competência da Secretaria de Saúde.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

§ 3º A Secretaria de Saúde encaminhará mensalmente à Secretaria de Administração relatório dos servidores designados como Responsáveis Técnicos e a indicação das respectivas Unidades da Secretaria de Saúde a que estejam vinculados.

§ 4º A designação dos servidores como responsáveis técnicos dependerá da comprovação de atendimento das regras do respectivo Conselho de Classe e o efetivo pagamento estará atrelado a emissão pelo órgão de classe da Certidão de Responsabilidade Técnica a ser solicitada pelo profissional, devendo esta última estar vigência.

Art. 4º O Adicional de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional e somente é devida mediante efetivo exercício da função.

Art. 5º O Adicional instituído por esta Lei não será:

I – incorporado ao vencimento e não integrará a base de cálculo para recebimento de adicionais e proventos;

II – acumulável com o recebimento de gratificação por exercício de função de confiança ou de cargos em comissão;

III – concedida a servidor no período de licença e/ou afastamentos legais.

Art. 6º Eventuais casos omissos serão regulamentos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Fica acrescentado o inciso X ao art. 108 da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108. [inalterado]:

I - [inalterado];

II - [inalterado];

III - [inalterado];

IV - [inalterado];

V - [inalterado];

VI - [inalterado];

VII - [inalterado];

VIII - [inalterado];

IX - [inalterado];

X - Adicional por Exercício de Responsabilidade Técnica.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

§ 1º [inalterado].

§ 2º [inalterado]."

Art. 8º Fica acrescentado a Subseção XI na Seção III do Capítulo III da lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, acrescida do Art. 124-B, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção XI – Do Adicional por Exercício de Responsabilidade Técnica

...

**Art. 124 – B.** Fica instituído o Adicional por Exercício de Responsabilidade Técnica, a ser concedido aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a título de vantagem pecuniária de natureza precária, conferido pelo exercício da função de Responsável Técnico perante seus respectivos Conselhos Regionais de Classe, na execução de suas funções junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O Adicional de que trata o *caput* deste artigo, será pago mensalmente aos profissionais discriminados na legislação especial, em efetivo exercício nas atividades e dependerá da comprovação de atendimento das regras do respectivo Conselho de Classe, conforme critérios e normas a serem estabelecidas em legislação específica.

Art. 9º Permanecem inalteradas e em vigência as demais regras da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

Art. 10 As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando na integra a Lei Complementar nº 10 de 01 de julho de 2016.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de abril de 2023.**

**Marcio Artur de Matos  
Prefeito**



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

#### **ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 10 DE ABRIL DE 2023**

#### **ADICIONAL POR EXERCÍCIO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

(Técnico Municipal de Nível Superior/Áreas da Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia)

Quantitativo	Função	Carga Horária	Piso Municipal Salarial (PMS)
25	<b>Medicina:</b> Responsabilidade Técnica – Direção Clínica/ou Técnica (Atenção Básica à Saúde – Auditoria; Ginecologia; Obstetrícia; Urgência e Emergência)	20 h/semanais	11,6 (PMS)
52	<b>Enfermagem:</b> Responsabilidade Técnica/ Coordenação	40 h/semanais	1,2 (PMS)
12	<b>Farmácia:</b> Responsabilidade Técnica/ Coordenação	40 h/semanais	1,2 (PMS)
07	<b>Fisioterapeuta:</b> Responsabilidade Técnica/ Coordenação	30 h/semanais	1,2 (PMS)